

PROPOSTA DE PREÇOS

Chopinzinho, 28 de Junho de 2024.

Ao
MUNICÍPIO DE SULINA - ESTADO DO PARANÁ
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 08/2024

OBJETO: *Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbanas em CBUQ, 14.172,39m², incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.*

A Empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, propõe ao MUNICÍPIO DE SULINA a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R\$ 1.525.590,20 (Um milhão quinhentos e vinte cinco mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos).

2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o Sr. MOISES DE GASPERIN, portador do CPF 518.634.809-00.

Representante Legal da Proponente:	Assinatura:
Nome: MOISES DE GASPERIN CPF: 518.634.809-00	MOISES DE GASPERIN:51 863480900 Assinado de forma digital por MOISES DE GASPERIN:51863480900 Dados: 2024.06.28 09:40:00 -03'00'

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - LEILITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III

Município:		SULINA		SAM		57		SAM		LOTE nº		57								
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS										1								
Local da Obra:		Vias Urbanas de Sulina																		
Fonte do Recurso:		PAM																		
Código Item	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	TRANSP	MÃO DE OBRA	MATERIAL	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	UD	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. MÃO DE OBRA COM BDI	PREÇO UNIT. MATERIAL COM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	VALOR DA MÃO DE OBRA (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GLOBAL (R\$)		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES																		
COMPOSIÇÃO 00051	ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M. EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES				365,20	2,389,76	2,760,96	3,424,42	un	1,00	452,96	2,971,46	3,424,42	452,96	2,971,46	3,424,42	3,424,42		
5		REVESTIMENTO																		
PAV-089	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)				0,65		0,65	0,81	m2	14.172,39	0,81	-	0,81	11,479,64	-	11,479,64			
581100A	DER	Pintura de ligação com RRE-IC - exclusão emulsão		0,0005		0,35		0,35	0,43	m2	28.344,78	0,43	-	0,43	12,188,28	-	12,188,28			
589420B	DER	Fornecimento de emulsão RRE-IC - pintura de ligação		1,0000	400,97	428,00	3,748,59	3,978,80	4.934,90	ton	14,17	-	4.934,90	4.934,90	12,188,28	69,927,53	69,927,53			
570000A	DER	CBUQ - Novo traço - Repavimentação 3 - "FAIXA E" - (Quant. menor que 10,000 ton)		0,0573	45,02	36,89	160,05	241,98	300,11	ton	718,26	45,75	254,36	300,11	32,880,40	182,696,61	215,557,01			
589000H	DER	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10,000 ton)		1,0000	415,48		4,645,19	4,846,07	6.014,30	ton	41,16	-	-	6.014,30	-	247,548,59	247,548,59			
570000D	DER	CBUQ - Novos traços - TRACÃO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10,000 ton)		0,0528	45,04	36,89	160,05	241,98	300,12	ton	1.436,46	45,75	254,37	300,12	65,718,05	365,392,33	431,110,38			
589000K	DER	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10,000 ton)		1,0000	415,48		4,645,19	4,846,07	6.014,30	ton	75,56	-	-	6.014,30	-	454,440,51	454,440,51			
8		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO																		
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal Olfina resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)				10,96	20,51	31,47	39,03	m2	723,94	13,59	25,44	39,03	9.638,34	18.417,04	28.255,38	28.255,38		
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS																		
(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra).																				
090201	DAERRS	Ensaio de Granulometria do Agregado				138,36	15,37	153,73	190,67	un	48,00	171,61	19,06	190,67	8,237,28	914,88	9,152,16			
7402227	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso				87,03	21,81	108,84	134,99	un	48,00	107,94	27,05	134,99	5,181,12	1,288,40	6,479,52			
060404	DAERRS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas				164,34	18,26	182,60	226,48	un	48,00	203,83	22,65	226,48	5,783,64	1,067,20	10,871,04			
7402253	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica				111,85	28,10	139,95	173,58	un	48,00	138,73	34,85	173,58	6,659,04	1,672,80	8,331,84			
090502	DAERRS	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso				45,01	5,01	50,02	62,04	un	48,00	55,83	6,21	62,04	2,879,84	298,08	2,977,92			
060403	DAERRS	Ensaio de traço por compressão diametral - misturas betuminosas				88,06	14,91	102,97	127,71	un	24,00	109,22	18,49	127,71	2,621,28	443,76	3,065,04			
090401	DAERRS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa				91,52	10,17	101,69	126,13	un	24,00	113,51	12,62	126,13	2.724,24	302,88	3.027,12			
0601,18	DAERRS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.				5,626,44	625,16	6.251,60	7.753,86	ge	1,00	6,978,47	775,39	7.753,86	6,978,47	775,39	7.753,86			
ORÇAMENTO DO PROJETO COM BASE NA LEI Nº 14.133 / 2021															TOTAL MÃO DE OBRA		TOTAL DE MATERIAIS		PREÇO GLOBAL	
															11,63%		88,37%			
															177.402,76		1.348.187,46		1.525.590,22	
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 17/5/2024																				

MOISES DE
GASPERIN:518634
80900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.06.28 09:52:16
-03'00"

ETAPAS - PAVIMENTAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021 - ANEXO III																						
Município:		SULINA		SAM		57																
Projeto :				LOTE		1																
Local Obra :		Vias Urbanas de Sulina																				
Nº Etapas				CRONOGRAMAR POR ETAPAS - LANÇAR AS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DE CADA ETAPA																		
6																						
TOTAL		%		1	2	3	4	5	6													
Quantid.																						
	100,0%			100,00 %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	100,0%			1,00																		
	100,0%			5,65 %	38,66 %	12,18 %	11,94 %	20,14 %	11,44 %													
	100,0%			801,25	5.477,95	1.725,58	1.692,98	2.854,14	1.520,49													
	100,0%			1.602,50	10.955,90	3.451,16	3.385,96	5.708,28	3.240,98													
	100,0%			0,80	5,48	1,73	1,69	2,85	1,62													
	100,0%			40,61	277,62	87,45	85,80	144,65	82,13													
	100,0%			2,33	15,91	5,01	4,91	8,29	4,71													
	100,0%			81,15	555,25	174,90	171,61	289,30	164,25													
	100,0%			4,27	29,21	9,20	9,02	15,22	8,64													
	100,0%			-	-	-	-	-	100,00 %													
	100,0%			22,09 %	28,33 %	10,62 %	14,17 %	14,17 %	10,63 %													
	100,0%			4,00	16,00	6,00	8,00	8,00	6,00													
	100,0%			4,00	16,00	6,00	8,00	8,00	6,00													
	100,0%			4,00	16,00	6,00	8,00	8,00	6,00													
	100,0%			4,00	16,00	6,00	8,00	8,00	6,00													
	100,0%			4,00	16,00	6,00	8,00	8,00	6,00													
	100,0%			2,00	8,00	3,00	4,00	4,00	3,00													
	100,0%			2,00	8,00	3,00	4,00	4,00	3,00													
	100,0%			1,00																		
	100,0%			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	

MOISES DE

Assinado de forma digital por

GASPERIN:51863480900

MOISES DE GASPERIN:51863480900

Dados: 2024.06.28 09:50:19 -03'00'

PLANEJAMENTO DO PROJETO / OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - PROPOSTA

RELAÇÃO DOS DESCRITIVOS DE CADA ETAPA DO PROJETO / OBRA

Município:	SULINA	PRIORIDADE Nº 66	SAM	57
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		LOTE nº	1
Local da Obra :	Vias Urbanas de Sulina		Tabela Referência: DER/PR e SINAPI de SETEMBRO/2023 sem desoneração	
Fonte do Recurso:	PAM	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):		17/05/2024 - sex
NÚMERO DE ETAPAS DESTE PROJETO: 06		Observação: Vetado a medição por preço unitário. Só será liberado a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% da Etapa.		
Valor GLOBAL do projeto: R\$ 1.525.590,22		Valor total Mão de Obra: R\$ 177.402,76 11,63%	Valor total dos Materiais: R\$ 1.348.187,46 88,37%	
Valor GLOBAL da PROPOSTA: R\$ 1.525.590,20 Empresa Participante: PEDREIRA SANTIAGO LTDA		Valor total Mão de Obra: R\$ 365.023,58 23,93%	Valor total dos Materiais: R\$ 1.160.566,62 76,07%	
Menor Preço (desconto calculado)... -		Esse documento é da PROPOSTA DA EMPRESA? SIM		
SEQUÊNCIA DAS ETAPAS	Nº DIAS DE EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	
TOTAL:	180	R\$ 1.525.590,20		
Etapa 1 - Início	30	R\$ 96.323,00	Colocação da placa da obra e revestimento asfáltico na Rua João Alcântara, inclusive com os ensaios tecnológicos;	
Etapa 2	30	R\$ 572.149,69	Execução do revestimento asfáltico na Rua Padre Anchieta, inclusive com os ensaios tecnológicos;	
Etapa 3	30	R\$ 181.105,99	Execução do revestimento asfáltico na Rua Comendador Araújo, inclusive com os ensaios tecnológicos;	
Etapa 4	30	R\$ 179.516,93	Execução do revestimento asfáltico na Rua Getúlio Vargas e Venezuela, inclusive com os ensaios tecnológicos;	
Etapa 5	30	R\$ 297.780,14	Execução do revestimento asfáltico na Rua Geraldo Meireles, inclusive com os ensaios tecnológicos;	
Etapa 6	30	R\$ 198.714,45	Execução do revestimento asfáltico na Rua Tiradentes, inclusive ensaios tecnológicos e também execução de toda a sinalização viária.	
Representante da Empresa (Assinatura Digital):		Resp. Técnico da Empresa e CREA/CAU (Assinatura Digital):		Data da Proposta:
MOISES DE GASPERIN		CAROLINA TAVARES DE ARAÚJO - CREA PR 203.527/D		

MOISES DE GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.06.28 09:51:45 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA TAVARES DE ARAUJO
Data: 28/06/2024 09:46:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PREFEITURA PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII		
IMPOSTOS	ISS = 2,00	
	PIS = 0,65	
	COFINS = 3,00	
	CPRB = 0,00	
	TOTAL = 5,65	
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67	4,49
RISCOS	0,97	0,89
SEGUROS E GRANTIAS	0,74	0,82
DESPESAS FINANCEIRAS	1,21	1,11
LUCRO	8,69	6,22
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	24,03	18,38
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	24,03%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	18,38%	

MOISES DE

GASPERIN:5186

3480900

Assinado de forma digital
por MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.06.28 09:57:04
-03'00'

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - EMPRESA
PAVIMENTAÇÃO**

IMPOSTOS	ISS = 2,00	
	PIS = 0,65	
	COFINS = 3,00	
	CPRB = 0,00	
	TOTAL = 5,65	
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67	4,49
RISCOS	0,97	0,89
SEGUROS E GRANTIAS	0,74	0,82
DESPESAS FINANCEIRAS	1,21	1,11
LUCRO	8,69	6,22
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	24,03	18,38
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	24,03%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	18,38%	

MOISES DE
GASPERIN:518634809
00

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2024.06.28 09:57:15 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA TAVARES DE ARAUJO**
Data: 28/06/2024 09:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (ES) SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA

Chopinzinho, 28 de Junho de 2024.

Ao
MUNICÍPIO DE SULINA - ESTADO DO PARANÁ
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 08/2024

OBJETO: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbanas em CBUQ, 14.172,39m², incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	20%
A2	SESI	1,5%
A3	SENAI	1,0%
A4	INCRA	0,2%
A5	SEBRAE	0,6%
A6	Salário Educação	2,5%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3%
A8	FGTS	8%
A9	SECONCI	1%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,8%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%
B2	Feriados	3,41%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,88%
B4	13º Salário	10,58%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,71%
B7	Dias de Chuva	1,30%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	12,30%
B10	Salário Maternidade	0,03%
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	47,14%

GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,81%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%
C3	Férias Indenizadas	1,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,82%
C5	Indenização Adicional	0,32%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	9,75%
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	17,82%
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado eReincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,34%
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	18,16%
TOTAL (A+B+C+D)		112,85%
Contadora Responsável pela Proponente		Assinatura:
Nome: KARINA APARECIDA BORGES EVANGELISTA CRC PR N.º 065328/O-8		ASSINADO DIGITALMENTE KARINA APARECIDA BORGES EVANGELISTA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital 
Representante Legal da Proponente:		Assinatura:
Nome: MOISES DE GASPERIN CPF: 518.634.809-00		MOISES DE GASPERIN:51863 480900 Assinado de forma digital por MOISES DE GASPERIN:51863480900 Dados: 2024.06.28 09:49:11 -03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, por seu representante legal Sr.(a) , declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros,

subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se ato da inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, sub consultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens,

obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, sub consultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Chopinzinho, 28 de Junho de 2024.

MOISES DE

GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por

MOISES DE

GASPERIN:51863480900

Dados: 2024.06.28 09:36:01 -03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Moisés de Gasperin – Rep. Legal

RG: 3.519.935-7